


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à determinar e proceder Modificações no traçado da Praça/ 1º Centenário do Paraná.
- Art. 2º)- Fica pela Lei, autorizado o aproveitamento de uma área de 3.600 m2 da mesma Praça, destinada ao aproveitamento para construção de Repartições Públicas:
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Junho de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário